MENSAGEM Nº 002/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Quixadá, 16 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), de acordo com a nova redação do §9º do Art. 198 da Constituição Federal, criado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O presente projeto de lei busca ofertar aos aludidos profissionais um merecido reajuste em virtude do excelente trabalho que estes vêm desempenhando em prol da saúde pública através de seu ofício, seja buscando realizar o acompanhamento de índices de saúde coletados de forma domiciliar, seja realizando o controle e prevenção dos agentes endêmicos no município, o que auxilia no aprimoramento nos serviços de saúde do município.

Tendo em vista a urgência da demanda e o recesso legislativo, requer que seja designada sessão extraordinária para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 16 de janeiro de 2024

RICARDO JOSE ARAUJO SILVEIRA:42580250387

Assinado digitalmente por RICARDO JOSE ARAUJO SILVEIRA:42580250387

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ATUALIZA O PISO SALARIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, o Sr. **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município de Quixadá, APRESENTA o seguinte projeto de lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agentes de combate às endemias (ACE) no valor igual ao Piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022, qual seja: R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, exercício de 2024, proveniente inclusive de repasses da União Federal e do Estado.

Parágrafo Único. O pagamento de valores estipulados no art.1º da presente lei fica condicionado aos repasses federais e estaduais, ou seja, o novo piso será pago pelo Município quando for recebidos os repasses financeiros específicos para tal fim.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Quixadá, aos 16 de janeiro de 2024.

RICARDO JOSE ARAUJO SILVEIRA:42580250387

Assinado digitalmente por RICARDO JOSE ARAUJO SILVEIRA:42580250387

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal